



**ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA  
PODER EXECUTIVO**

---

**EDITAL DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO PRESENCIAL N.º 67/2018**

**TIPO “MENOR PREÇO POR ITEM”**

**REGISTRO DE PREÇOS**

**REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TORNO E SOLDA EM  
GERAL PARA ATENDER A NECESSIDADE DOS  
DIVERSOS SETORES DO MUNICÍPIO DE  
CASTANHEIRA-ESTADO DE MATO GROSSO.**

**CASTANHEIRA/2018**



**ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA  
PODER EXECUTIVO**

**EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N.º 67/2018**

**TIPO “MENOR PREÇO POR ITEM”**

**REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE  
TORNO E SOLDA EM GERAL PARA ATENDER A NECESSIDADE DOS DIVERSOS  
SETORES DO MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA - MT.**

**PREÂMBULO**

O Pregoeiro designado pela Portaria Municipal n.º **034/2018** de 02 de janeiro de 2018, por determinação do Exma. Srª. Prefeita do Município de Castanheira - MT, **TORNA PÚBLICO**, para conhecimento de quantos possam se interessar, que fará realizar licitação, devidamente autorizada, na modalidade de Pregão Presencial, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, para a Prestação de Serviços de Torno e Solda em Geral para atender a necessidade dos diversos setores da Administração Pública do Município de Castanheira-Estado de Mato Grosso, em conformidade com as disposições da **Lei Federal n.º 8.666/93** – que Regulamentou o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública - e suas alterações posteriores, da **Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002** – que Instituiu, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns - e no que couber, da **Lei Complementar Federal n.º 123, de 14 de dezembro de 2006** - que Instituiu o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte - e das demais disposições normativas e legais em vigor, bem como segundo os itens e subitens a seguir expostos:

**1. DAS DATAS, DOS LOCAIS E OS HORÁRIOS**

**1.1.** A abertura desta licitação ocorrerá no dia **30 de Novembro de 2018**, às **14:00** horas, na Sala de reuniões do Departamento de Licitações, do Poder Executivo do Município de Castanheira - MT, sito na Rua Mato Grosso, n.º 84, Centro, na cidade de Castanheira - MT, quando os interessados deverão entregar os Envelopes n.º 01 – **PROPOSTAS DE PREÇOS** e n.º 02 – **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** ao Pregoeiro, bem como os documentos pessoais, Procuração ou Termo de Credenciamento, em separado, dos envelopes acima mencionados, conforme Modelos estabelecidos pelos **ANEXOS IV V VII**, deste Edital.

**1.2.** Não será permitida a entrega de envelopes ou quaisquer outros documentos através de fax, e-mail e similares, exceto remessa de desistência de recurso administrativo. Os Envelopes **n.º 01 – PROPOSTAS DE PREÇOS** e **n.º 02 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** poderão ser remetidos via Postal, mas se o licitante ou seu representante legal não se fizer presente à sessão do pregão, não poderá se manifestar sobre o certame, participar da etapa competitiva e/ou recorrer na forma da lei.

**2. DO OBJETO:**

**2.1.** A presente licitação na modalidade de Pregão Presencial tem por objeto a Prestação de Serviços de Torno e Solda em Geral para atender a necessidade dos diversos setores da Administração Pública do Município de Castanheira - Estado de Mato Grosso, cujo processo e julgamento serão realizados de acordo com os preceitos das supras referidas Leis, citadas no Preâmbulo deste Edital, com as seguintes características mínimas constantes do Anexo I:

**3. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAR DA LICITAÇÃO**

**3.1.** Poderão participar desta licitação as pessoas físicas e jurídicas que atendem as exigências dos objetos da presente Licitação, observadas as condições constantes do edital.

**3.2.** Não será admitida nesta licitação:

**3.2.1.** Pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

**3.2.2.** Quem estiver sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação ou haja sido suspensa de licitar pelo Município de Castanheira - MT e/ou declarado inidônea por qualquer Órgão Público.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA**  
**PODER EXECUTIVO**

**3.3.** As Microempresas - ME ou Empresas de Pequeno Porte - EPP, se desejar fazer uso dos benefícios da Lei Complementar 123/2006, deverão apresentar declaração do responsável técnico (CONTADOR) e cópia ou extrato do enquadramento junto à Junta comercial, que a licitante é considerada ME ou EPP, para fins de uso dos benefícios da Lei Complementar Federal n.º 123/2006. Caso a ME ou EPP não proceda da forma estabelecida, interpretar-se-á como renúncia tácita aos benefícios da mencionada Lei Complementar 123/2006, conforme modelo constante do ANEXO V, deste Edital;

**3.4.** As cooperativas que tenham auferido, no ano calendário anterior, receita bruta até o limite de R\$ 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais), gozarão dos benefícios previstos nos art. 42 à 45, da Lei Complementar Federal n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, conforme o disposto no art. 34, da Lei Federal n.º 11.488, de 15 de junho de 2007, desde que também apresentem, no envelope de habilitação, declaração, firmada por contador, de que se enquadram no limite de receita referido acima.

**3.5.** É vedada a exigência de aquisição do edital pelos licitantes, como condição para participação no presente certame de Pregão Presencial.

**4. DO CREDENCIAMENTO E DA REPRESENTAÇÃO**

**4.1.** O LICITANTE QUANDO NÃO SE FIZER PRESENTE A SESSÃO DO PREGÃO E TIVER INTENÇÃO DE MANIFESTAR-SE NO CERTAME, PARTICIPAR DA ETAPA COMPETITIVA E RECORRER, DEVERÁ APRESENTAR JUNTO AO PREGOEIRO UM REPRESENTANTE LEGAL, CONFORME INSTRUÇÕES ABAIXO.

**4.2.** O CREDENCIAMENTO DO REPRESENTANTE LEGAL DA LICITANTE DEVERÁ OBEDECER A SEGUINTE FORMA:

**4.2.1.** CASO O REPRESENTANTE SEJA SÓCIO-GERENTE OU DIRETOR DEVERÁ APRESENTAR ATO CONSTITUTIVO OU ESTATUTO OU CONTRATO SOCIAL.;

**4.2.1.** CASO O REPRESENTANTE NÃO SEJA SÓCIO-GERENTE OU DIRETOR, O SEU CREDENCIAMENTO SE FARÁ MEDIANTE:

**4.2.1.1.** TERMO DE CREDENCIAMENTO, CONFORME Modelo estabelecido pelo ANEXO XIV, deste Edital, ASSINADA PELO REPRESENTANTE LEGAL DA LICITANTE, CUJA COMPROVAÇÃO SE FARÁ POR MEIO DA APRESENTAÇÃO DO ESTATUTO OU CONTRATO SOCIAL.

**4.2.1.2.** INSTRUMENTO PÚBLICO DE PROCURAÇÃO, QUE CONCEDA AO REPRESENTANTE PODERES LEGAIS, CONFORME Modelo estabelecido pelo ANEXO XIII, deste Edital; OU,

**4.2.1.3.** INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROCURAÇÃO, CONFORME Modelo estabelecido pelo ANEXO XII, deste Edital, COM ASSINATURA RECONHECIDA EM CARTÓRIO, QUE CONCEDA AO REPRESENTANTE PODERES LEGAIS, SENDO QUE:

**4.2.1.3.1.** SE FOR CONCEDIDO POR SÓCIO-GERENTE OU DIRETOR, ESTA CONDIÇÃO DEVERÁ SER COMPROVADA.

**4.2.1.3.2.** SE FOR ASSINADA POR OUTRA PESSOA, QUE NÃO SEJA SÓCIO-GERENTE OU DIRETOR, DEVERÁ TER PODERES PARA ASSINAR O REFERIDO DOCUMENTO, SENDO QUE A COMPROVAÇÃO SE FARÁ POR MEIO DOS DOCUMENTOS QUE COMPROVEM TAL CONDIÇÃO.

**4.3.** O TERMO DE CREDENCIAMENTO, JUNTAMENTE COM OS DOCUMENTOS DA SUA COMPROVAÇÃO, NÃO SERÃO DEVOLVIDOS E DEVERÃO SER APRESENTADOS NO INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA DE PREGÃO, FORA DOS ENVELOPES DE PREÇOS E DA DOCUMENTAÇÃO, QUANDO EXIGIDOS PELO PREGOEIRO

**4.4.** CADA CREDENCIADO PODERÁ REPRESENTAR LICITANTES DISTINTAS, DESDE QUE NÃO PARTICIPEM DO MESMO ITEM OU LOTE, OU SEJA, NÃO SEJAM CONCORRENTES, SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO DO REFERIDO LOTE.

**4.5.** O REPRESENTANTE, MUNIDO DE DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO OFICIAL (COM FOTO), DEVERÁ APRESENTAR UM TERMO DE CREDENCIAMENTO OU PROCURAÇÃO PARA CADA LICITANTE QUE IRÁ PARTICIPAR DO CERTAME. NÃO SERÁ ACEITO UM ÚNICO TERMO DE CREDENCIAMENTO OU PROCURAÇÃO CONTEMPLANDO DUAS OU MAIS LICITANTES.

**4.6.** TANTO NO TERMO DE CREDENCIAMENTO COMO NO INSTRUMENTO DE PROCURAÇÃO (PÚBLICO OU PARTICULAR) DEVERÁ CONSTAR, EXPRESSAMENTE, OS PODERES PARA FORMULAR LANCES,



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA**  
**PODER EXECUTIVO**

NEGOCIAR PREÇOS E PRATICAR TODOS OS ATOS INERENTES AO CERTAME, INCLUSIVE INTERPOR E DESISTIR DE RECURSOS EM TODAS AS FASES LICITATÓRIAS.

**4.7.** ABERTA A SESSÃO E EXIGIDO PELO PREGOEIRO A IDENTIFICAÇÃO E O CREDENCIAMENTO, A LICITANTE QUE PRETENDER SE UTILIZAR DOS BENEFÍCIOS PREVISTOS NOS ARTS. 42 A 45, DA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006, DEVERÁ APRESENTAR FORA DOS ENVELOPES, DECLARAÇÃO DE QUE SE ENQUADRA COMO MICROEMPRESA-ME, EMPRESA DE PEQUENO PORTE-EPP OU MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL-MEI, CONFORME MODELO ESTABELECIDO NO ANEXO V, DESTE EDITAL, ASSINADA POR REPRESENTANTE LEGAL E POR CONTADOR OU TÉCNICO CONTÁBIL DA LICITANTE, E/OU DECLARAÇÃO DA JUNTA COMERCIAL ATUALIZADA.

**4.8.** O MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL-MEI, QUE PRETENDER FAZER USO DOS BENEFÍCIOS CITADOS NO SUBITEM ANTERIOR, DEVERÁ APRESENTAR FORA DOS ENVELOPES, DECLARAÇÃO DE QUE SE ENQUADRA COMO MICROEMPRESA-ME, EMPRESA DE PEQUENO PORTE-EPP OU MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL-MEI, CONFORME MODELO ESTABELECIDO NO ANEXO V, DESTE EDITAL, E o original do Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, disponibilizado por ambiente virtual.

**4.9.** AS COOPERATIVAS QUE TENHAM AUFERIDO NO ANO CALENDÁRIO ANTERIOR, RECEITA BRUTA ATÉ O LIMITE DE 2.400.000,00 (DOIS MILHÕES E QUATROCENTOS MIL REAIS), GOZARÃO DOS BENEFÍCIOS PREVISTOS NOS ARTS. 42 A 45, DA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006, CONFORME O DISPOSTO NO ART. 34, DA LEI FEDERAL Nº 11.488, DE 15 DE JUNHO DE 2007, DESDE QUE TAMBÉM APRESENTEM, FORA DOS ENVELOPES, NO MOMENTO DO CREDENCIAMENTO, DECLARAÇÃO DE QUE SE ENQUADRA NO LIMITE DE RECEITA REFERIDO ACIMA, ASSINADA POR REPRESENTANTE LEGAL E POR CONTADOR OU TÉCNICO CONTÁBIL DA LICITANTE E/OU DECLARAÇÃO DA JUNTA COMERCIAL ATUALIZADA.

**4.10.** AS DECLARAÇÕES CITADAS NOS SUBITENS 4.7. E 4.9, DESTE EDITAL, DEVERÃO CONTER O NÚMERO DE INSCRIÇÃO DO PROFISSIONAL NO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE-CRC E A ASSINATURA DO MESMO RECONHECIDA EM CARTÓRIO.

**5. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES**

**5.1.** Os Envelopes n.º 01 – PROPOSTAS DE PREÇOS e n.º 02 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO deverão ser apresentados, de forma distinta, lacrados, não transparentes e identificados, respectivamente, com as seguintes expressões:

<p><b>ENVELOPE N.º 01 – PROPOSTA DE PREÇOS</b> <b>PODER EXECUTIVO DE CASTANHEIRA-MT</b> <b>RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE/PROPONENTE</b> <b>CNPJ/CPF/MF DO PROPONENTE</b> <b>PREGÃO PRESENCIAL N.º 67/2018</b> <b>DATA DE ABERTURA: 30/11/2018</b> <b>HORÁRIO: 14:00 HORAS</b></p>
<p><b>ENVELOPE N.º 02 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO</b> <b>PODER EXECUTIVO DE CASTANHEIRA-MT</b> <b>RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE/PROPONENTE</b> <b>CNPJ/CPF/MF DO PROPONENTE</b> <b>PREGÃO PRESENCIAL N.º 67/2018</b> <b>DATA DE ABERTURA: 30/11/2018</b> <b>HORÁRIO: 14:00 HORAS</b></p>

**5.2.** Os Envelopes não apresentados da forma como previsto no subitem anterior, serão desconsiderados pela Administração Pública Municipal e não integrarão os autos do procedimento licitatório, e serão devolvidos imediatamente - se presente o remetente - ou



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA**  
**PODER EXECUTIVO**

ficarão a disposição do mesmo no Departamento de Licitações, do Poder Executivo do Município de Castanheira - MT, sito na Rua Mato Grosso, n.º 84, Centro, na cidade de Castanheira - MT, até a expiração de todos os prazos recursais, momento em que será determinada a inutilização pelo Pregoeiro, mediante Termo.

**6. DA PROPOSTA DE PREÇO**

**6.1.** A proposta comercial, constante do **Envelope n.º 01 - PROPOSTA DE PREÇO** deverá SER APRESENTADA NA FORMA DO FORMULÁRIO DA PROPOSTA DE PREÇOS, CONFORME ESTABELECIDO NO **ANEXO II**, DESTE EDITAL, DEVIDAMENTE PREENCHIDO E SEM emendas e/ou rasuras, de forma legível, devendo ser assinada pelo licitante ou seu representante credenciado, contendo todas as ESPECIFICAÇÃO E CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS DO OBJETO DA LICITAÇÃO, CONFORME ESTABELECIDO NO **ANEXO I**, DESTE EDITAL, NÃO PODENDO O PROPOSTO SER SUPERIOR AO VALOR MÁXIMO ORÇADO PELA ADMINISTRAÇÃO PARA A AQUISIÇÃO, SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA.

**6.2.** DEVERÁ CONSTAR DENTRO DO **Envelope n.º 01 - PROPOSTA DE PREÇO**, os seguintes documentos:

**6.3.** No preço da proposta deverão estar incluídos todos os custos diretos e indiretos, tributos e demais encargos relacionados com o objeto desta Licitação.

**6.4.** A apresentação das propostas implica na aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus ANEXOS.

**6.5.** A validade das condições da proposta não deverá ser inferior ao prazo de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data de abertura da proposta (art. 64, § 3.º, da Lei Federal n.º 8666/93).

**6.6.** Os valores cotados deverão ser apresentados com até 02 (duas) casas após a vírgula, observando-se que o descumprimento dessa determinação implicará no aproveitamento da proposta dentro destes limites, não sendo permitidos arredondamentos.

**6.7.** Quaisquer inserções que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

**7. DA DESCLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA**

**7.1.** Será desclassificada a proposta que:

**7.1.1.** Não atender às exigências contidas no objeto desta licitação;

**7.1.2.** For omissa em pontos essenciais, de modo a ensejar dúvidas;

**7.1.3.** Afrontar qualquer dispositivo legal vigente, bem como as que não atenderem aos requisitos dispostos no Edital;

**7.1.4.** Apresentar preços superiores ao Preço Máximo Orçado por Estimativa pela Administração, constante do Edital;

**7.1.5.** Consignar preços manifestamente superiores aos praticados no mercado nacional; e,

**7.1.6.** Contiver opções de preços alternativos, manifestamente inexeqüíveis ou abaixo do preço de mercado.

**7.2.** Entende-se por proposta manifestamente inexeqüível, aquela que não venha a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato.

**8. DAS PROVIDÊNCIAS PRELIMINARES À ABERTURA DA SESSÃO**

**8.1.** Antes de declarar aberta a sessão do Pregão, o Pregoeiro deverá analisar e decidir sobre todas as prejudiciais do certame, em especial, sobre eventuais impugnações ao Edital protocoladas por cidadãos ou licitantes e até este momento não analisadas e decididas.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA**  
**PODER EXECUTIVO**

**8.2.** Nesta fase, o Pregoeiro identificará os interessados que compareceram pessoalmente, seus titulares ou os seus representantes legais, se for o caso, de acordo com as disposições do item 4., deste Edital, e seus respectivos subitens, momento em que os mesmos deverão comprovar a existência dos necessários poderes para formulação de propostas, e ENQUADRAM-SE COMO MICROEMPRESA–ME, EMPRESA DE PEQUENO PORTE–EPP OU MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL-MEI, PARA FINS DE usufruir dos benefícios previstos na LEI COMPLEMENTAR FEDERAL N.º 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006.

**8.3.** A identificação pessoal do licitante ou de seu representante legal, presente a sessão, será feita sempre por meio de documento de identidade oficial, em que conste a foto do identificando.

**8.4.** O licitante que comparecer pessoalmente na sessão da licitação está dispensado de apresentar-se com Termo de Credenciamento, mas deverá apresentar os documentos exigidos e citados no item 4, deste Edital, quando necessários.

**8.5.** Identificados os interessados que compareceram pessoalmente - seus titulares ou os seus representantes legais e verificados, dentre eles quem tem ou não poderes para manifestar-se, dar lance(s) e/ou recorrer no certame, a Pregoeiro determinará a consignação em ata de tais informações.

## **9. DA ABERTURA DA SESSÃO E DA ENTREGA DOS ENVELOPES**

**9.1.** Da sessão pública do pregão será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros previstos neste Edital, o registro das licitantes, as propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, a análise da documentação exigida para habilitação e os recursos interpostos.

**9.2.** A sessão não será suspensa, salvo motivo excepcional, devendo todas e quaisquer informações acerca do objeto ser esclarecidas previamente junto o Pregoeiro ou no Departamento de Licitação do Município de Castanheira- MT.

**9.3.** Caso haja necessidade de adiamento da sessão pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos, devendo ficar intimados, no mesmo ato, os licitantes presentes.

**9.4.** Aberta a sessão, o Pregoeiro exigirá dos licitantes a apresentação de Declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação e que inexistem fatos impeditivos para a habilitação e contratação, NA FORMA DO MODELO ESTABELECIDO NO **ANEXO IV**, DESTE EDITAL, E A DECLARAÇÃO DE Conhecimento e Aceitação do Teor do Edital, NA FORMA DO MODELO ESTABELECIDO NO **ANEXO VII**, TAMBÉM DESTE EDITAL, sob pena, de não apresentados, ficar o interessado impedido de manifestar-se, dar lance(s) e/ou recorrer no certame – e convocará os mesmos a entregar os **Envelopes n.º 01 – PROPOSTAS DE PREÇOS e n.º 02 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**.

**9.5.** Nada impede que os interessados providenciem a entrega dos Envelopes do Certame em momento anterior, ao previsto no subitem anterior, no Departamento de Licitações, do Poder Executivo do Município de Castanheira - MT, sito na Rua Mato Grosso, n.º 84, Centro, na cidade de Castanheira - MT, pessoalmente ou via postal, da forma prevista neste Edital, caso em que, os Envelopes deverão ser trazidos pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio para a sessão do Pregão. Qualquer licitante que providenciou a entrega dos Envelopes do Certame, nos termos deste subitem, e de acordo com as exigências deste Edital, e que não comparecer à fase da identificação dos interessados poderá identificar-se no momento do seu comparecimento, porém serão considerados preclusos todos os atos já praticados e exauridos no certame, podendo praticar os posteriores.

**9.6.** Não serão recebidos os Envelopes depois da convocação do Pregoeiro para a entrega dos mesmos, no prazo previsto no subitem 9.4., deste Edital.

**9.7.** Realizada a entrega dos Envelopes que contem o preço oferecido e a habilitação será observado se os mesmos preenchem as exigências editalícias quanto a sua apresentação.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA**  
**PODER EXECUTIVO**

**9.8.** O Envelope que não for apresentado na forma do subitem 5.2., deste Edital, será desconsiderado pela Administração Municipal, ficando o interessado impedido de participar do certame licitatório.

**9.9.** De posse de todos os Envelopes que contem o preço oferecido pelos licitantes - presentes e dos ausentes à sessão do Pregão - o Pregoeiro procederá a abertura dos mesmos e, num primeiro momento, verificará a conformidade da proposta com os requisitos estabelecidos no Edital, desclassificando de plano e motivadamente as propostas que contiverem desconformidades, consignando tal fato em ata.

**9.10.** Havendo somente um proponente que atende as exigências previstas no *caput*, deste artigo, e apresentou proposta em conformidade com o Edital, o Pregoeiro desde logo examinará a proposta quanto ao seu valor, decidindo motivadamente a respeito da sua aceitabilidade; e, uma vez aceita, procederá à abertura do Envelope contendo os documentos de habilitação do licitante.

**9.11.** O Pregoeiro declarará de imediato o certame fracassado quando nenhuma proposta ofertada for aceita ou quando todas forem tidas como desclassificadas, caso em que poderá:

**9.11.1.** Dar por encerrado o procedimento do Pregão; ou,

**9.11.2.** Fixar o prazo de 08 (oito) dias úteis para todos os licitantes apresentar nova propostas de preços, com as adequadas retificações, conforme previsto no art. 48, § 3º, da Lei Federal n.º 8.666/93.

**10. DA PARTICIPAÇÃO NA ETAPA COMPETITIVA**

**10.1.** Existentes dois ou mais proponentes, presente ou não, que apresentar os Envelopes e as respectivas propostas em conformidade com o Edital o Pregoeiro, na seqüência, ciente do valor de todas as ofertas de preços, classificará provisória e inicialmente como 1.º (primeiro) classificado o proponente da oferta de valor mais baixo, e, os demais, sucessivamente, em ordem crescente do valor ofertado, consignando em ata o/s nome/s ou a/s razão/ões social dos classificados e o respectivo valor da proposta.

**10.2.** Caso 02 (duas) ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será realizado sorteio para cada conjunto de igualdade de valor, a fim de determinar a classificação provisória e inicial.

**10.3.** Definida a classificação provisória e inicial, o Pregoeiro classificará, num segundo momento, somente as ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores a do proponente da oferta de valor mais baixo, conforme verificado anteriormente, sendo que somente estes poderão participar da etapa competitiva ou fase de lances, consignando em ata o apurado.

**10.4.** Constatado pelo Pregoeiro que não há pelo menos 3 (três) ofertas nas condições definidas no artigo anterior, poderão os proponentes das melhores propostas, até o máximo de 3 (três), oferecer novos lances verbais e sucessivos, independentemente, dos preços que tenham oferecido.

**10.5.** Em ambos os casos, dos subitens 10.3. ou 10.4., do presente Edital, será desconsiderada, para efeitos meramente de cálculo, a proposta oferecida por proponente que não se apresentou pessoalmente a sessão do Pregão, por meio de seus titulares ou por seus representantes legais.

**10.6.** Somente poderá participar da Etapa Competitiva o proponente que se apresentar pessoalmente a sessão do Pregão, por meio de seu titular ou representante legal.

**10.7.** A proposta oferecida por licitante que não se apresentar pessoalmente a sessão do Pregão, por meio de seu titular ou representante legal, será considerada válida para todos os efeitos legais, porém somente será considerada a melhor oferta se nenhum outro proponente, inicialmente ou durante a fase de lances, oferecer proposta com menor valor, aceitável nos termos deste Edital, e posteriormente foi habilitado no certame.

**11. DA ETAPA COMPETITIVA, DO JULGAMENTO E DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS**



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA**  
**PODER EXECUTIVO**

---

- 11.1.** O Pregoeiro antes de analisar as exigências habilitatórias verificará se a oferta é aceitável podendo, inclusive, negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.
- 11.2.** Sempre que for constatado pelo Pregoeiro que a oferta não for aceitável ou que o licitante desatender às exigências habilitatórias, o mesmo procederá a análise das ofertas subsequentes e a habilitação dos licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital.
- 11.3.** Na análise da proposta de preços deverá ser verificado o atendimento de todas as especificações e condições estabelecidas neste edital, no que diz respeito ao objeto da licitação.
- 11.4.** Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.
- 11.5.** Selecionados os proponentes na forma do subitem 10.3. ou 10.4., deste Edital, o Pregoeiro determinará a consignação do/s nome/s ou a/s razão/ões social na ata do Pregão e declarará aberta a Etapa Competitiva ou Fase de Lances do Pregão presencial, fixando e consignando também em ata, a hora e os minutos do início da fase.
- 11.6.** Na Etapa Competitiva, os proponentes selecionados serão convidados, individualmente, a apresentarem novos lances, verbais e sucessivos, em valores distintos e decrescentes, a partir do proponente da proposta classificada inicialmente em segundo lugar, sendo que a oferta dos lances deverá ser efetuada no momento em que for conferida a palavra ao licitante.
- 11.7.** A cada nova oferta apresentada, o Pregoeiro consignará o seu valor na Planilha de Preços e Lances, consoante Modelo estabelecido pelo **ANEXO XI**, do presente Edital, para posteriormente ser juntada aos autos do Pregão.
- 11.8.** Os lances serão formulados por item ou por lote, conforme constar no Formulário da Proposta, desconsiderando-se o preço unitário quando constante o preço total, do item ou do lote.
- 11.9.** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, dentro do período temporal fixado no Edital, quando houver, e observar as regras de aceitação dos mesmos.
- 11.10.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 11.11.** Os lances ofertados, obrigatoriamente, deverão ser inferiores ao menor já mencionado, cuja diferença entre cada lance não poderá ser inferior 1,0% (um ponto percentual), considerada a menor oferta até o momento apresentada, sob pena de desistência.
- 11.12.** É vedada a oferta de lance com vista ao empate, cuja oferta neste sentido será, automaticamente, considerada como desistência do proponente, excetuando-se, para todos os efeitos, os casos de lances oferecidos por ME, EPP ou MEI, dentro do percentual considerado como de empate *facto*, estabelecido pela Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, que Instituiu o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte.
- 11.13.** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes poderão ser informados pelo Pregoeiro sobre o valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelos demais licitantes.
- 11.14.** Dada à palavra ao licitante, este disporá do tempo de até 02 (dois) minutos para apresentar nova proposta.
- 11.15.** O desinteresse em apresentar lance verbal, quando convocada pelo Pregoeiro, implicará na exclusão do licitante da etapa competitiva e, conseqüentemente, no impedimento de apresentar novos lances, sendo mantido o último preço apresentado pelo mesmo, que será considerado para efeito de ordenação das propostas, consignando-se tal fato na ata do Pregão.
- 11.16.** A Etapa Competitiva transcorrerá pelo tempo que estiver previsto no Edital do certame, quando houver, ou até que todos os licitantes tenham desistido de apresentar novos lances, expressa ou tacitamente.
- 11.17.** Encerrada a Fase de Lances, por qualquer dos motivos previstos no artigo anterior, do presente Decreto, o Pregoeiro deverá classificar as ofertas, sucessivamente, em ordem crescente do valor ofertado, consignando em ata a relação dos classificados e o respectivo



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA**  
**PODER EXECUTIVO**

valor da proposta, em ordem crescente a partir do menor valor ofertado, bem como o encerramento da fase.

**11.18.** No julgamento e classificação das propostas, o Pregoeiro deverá sempre adotar o critério de menor preço, por item ou lote, conforme o caso, observados os prazos máximos para fornecimento, as especificações técnicas e parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos, no presente Edital.

**11.19.** Constatado o empate entre 02 (duas) ou mais propostas, quando não seja ofertado nenhum lance verbal, o Pregoeiro promoverá o sorteio para fins de classificação das propostas empatadas, observado o que está previsto no subitem 11.17., deste Edital.

**11.20.** O disposto no subitem 11.19, não se aplica nos casos de empate *facto*, previsto pela LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006, exceto quando constatado valores exatamente iguais.

**12. DO TRATAMENTO DIFERENCIADO DA ME, EPP OU MEI**

**12.1.** Vencida a fase da Etapa Competitiva, o Pregoeiro analisará se dentre os classificados há a presença de licitante - ou licitantes - que foi identificado e apresentou a Declaração de Enquadramento como Microempresa-ME, Empresa de Pequeno Porte-EPP ou Microempreendedor Individual-MEI, na forma prevista neste Edital, bem como se há ocorrência de empate *facto*, consoante estabelecido pela Lei Complementar Federal n.º 123, de 14 de dezembro de 2006.

**12.2.** Para efeito do subitem anterior, entende-se por empate *facto* aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas MEs, EPPs ou MEIs, sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada, observada a relação que está prevista no subitem 11.17., deste Edital.

**12.3.** Ocorrendo empate, na forma do subitem anterior, o Pregoeiro assegurará, como critério de desempate, a preferência de contratação para as proponentes devidamente enquadradas como MEs, EPPs ou MEIs, e deverá proceder da seguinte forma:

**12.3.1.** A Microempresa-ME, Empresa de Pequeno Porte-EPP ou Microempreendedor Individual-MEI, em situação de empate, na forma do subitem 12.2., deste Edital, mais bem classificada será convocada para, em querendo, apresentar nova proposta de preço inferior àquela considerada vencedora da Etapa Competitiva do certame, no prazo máximo de 05 (cinco) minutos, após o encerramento dos lances e convocação do Pregoeiro, sob pena de preclusão.

**12.3.2.** Se a licitante que trata o inciso anterior, desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro convocará e examinará a oferta da Microempresa-ME, Empresa de Pequeno Porte-EPP ou Microempreendedor Individual-MEI subsequente, na ordem de classificação, procedendo à habilitação da licitante, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital.

**12.3.3.** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas Microempresa-ME, Empresa de Pequeno Porte-EPP ou Microempreendedor Individual-MEI, que se encontrem no intervalo do subitem 12.2., deste Edital, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

**12.4.** A Etapa Competitiva das Microempresa-ME, Empresa de Pequeno Porte-EPP ou Microempreendedor Individual-MEI transcorrerá até que todos os licitantes enquadrados tenham desistido de apresentar novos lances, expressa ou tacitamente.

**12.5.** As disposições do item 12., deste Edital, aplicar-se-ão somente quando a melhor oferta vencedora da Etapa Competitiva, consoante relação que está prevista no subitem 11.17, não tiver sido apresentada por Microempresa-ME, Empresa de Pequeno Porte-EPP ou Microempreendedor Individual-MEI.

**12.6.** Na hipótese de não-contratação nos termos das disposição do item 12., deste Edital, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora da Etapa Competitiva (subitem 11.17), caso cumpridas pela mesma as exigências habilitatórias.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA**  
**PODER EXECUTIVO**

**13. DA HABILITAÇÃO E DA DECLARAÇÃO DO VENCEDOR**

13.1. Para fins de habilitação neste Pregão, o licitante deverá apresentar dentro do **Envelope n.º 02 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**, os seguintes documentos:

**13.1.1. SE PESSOA FÍSICA:**

13.1.1.1. CÓPIA AUTENTICADA DO Cadastro de Pessoas Físicas - CPF;

13.1.1.2. Cópia autenticada da Cédula de Identidade – CI/RG;

13.1.1.3. Certidão Negativa de Débito junto a Fazenda Municipal;

13.1.1.4. Certidão Negativa de débitos junto a Fazenda Estadual para fins de participação em licitações Públicas;

13.1.1.5. Certidão Negativa da Dívida Ativa expedida pela Procuradoria Geral da União;

13.1.1.6. Certidão Negativa de Débitos de Trabalhistas;

**13.1.2. SE PESSOA JURÍDICA:**

13.1.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;

13.1.2.2. Cópia do Contrato Social da Empresa, devidamente registrado, com todas as suas últimas alterações;

13.1.2.3. No caso de Sociedade Anônima ou Associação Civil, estatuto da empresa, com suas alterações acompanhadas da ata de eleição dos atuais diretores;

13.1.2.4. Cópia dos documentos de identidade e CPF dos gerentes e/ou diretores;

13.1.2.5. Certificado de Regularidade junto ao FGTS;

13.1.2.6. Certidão Conjunta Negativa de débitos relativos aos tributos federais e a dívida ativa da União.

13.1.2.7. Certidão Negativa de Débito junto ao município sede;

13.1.2.8. Certidão Negativa de débitos junto a Fazenda Estadual (ICMS/IPVA) para fins de participações em Licitações Públicas;

13.1.2.9. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

13.1.2.10. Certidão Negativa de Falências e concordatas emitida pelo Poder judiciário da sede da licitante, com data de emissão não superior a noventa dias;

13.1.2.11. No caso de empresa optante pelo Simples Nacional, comprovação de enquadramento ME ou EPP;

13.1.2.12. No caso de MEI, o Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, disponibilizado por ambiente virtual.

13.1.2.13. Declaração de que não está descumprindo o disposto no art. 7.º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, assinada pelo representante legal da licitante, consoante Modelo estabelecido no **ANEXO VI**, deste Edital.

13.2. Para as empresas já cadastradas como fornecedores do Município de Castanheira, ou as que efetuarem seu cadastro antecipadamente, a documentação exigida acima (no subitem 13.1.2., deste edital), poderá ser substituída pelo seu Certificado de Registro Cadastral, desde que seu objeto social comporte o objeto licitado e o registro cadastral, bem como suas certidões negativas de débito, estejam dentro do prazo de validade, acompanhado dos seguintes documentos:

13.2.1. Certificado de Regularidade junto ao FGTS;

13.2.2. Certidão Negativa de Débito – CND junto ao INSS;

13.2.3. Certidão Negativa de Débito junto ao município sede.

13.3. No Pregão, regido pelo presente Edital, a comprovação de regularidade fiscal da Microempresa-ME, da Empresa de Pequeno Porte-EPP ou do Microempreendedor Individual-MEI somente será exigida para efeito de assinatura do contrato.

13.4. A Microempresa-ME, a Empresa de Pequeno Porte-EPP ou o Microempreendedor Individual-MEI, no **Envelope n.º 02 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** – deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA**  
**PODER EXECUTIVO**

**13.5.** A existência de restrições na comprovação da regularidade fiscal não impedirá a habilitação da Microempresa-ME, da Empresa de Pequeno Porte-EPP ou do Microempreendedor Individual-MEI no certame e a adjudicação do objeto da licitação; caso que, será lhe assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

**13.6.** A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81, da Lei Federal nº8.666 de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

**13.7.** Todos os documentos, exigidos no presente instrumento convocatório, poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião, ou publicação em órgão da imprensa oficial, ou autenticado por servidor desta Administração Pública Municipal, sendo dispensada a autenticação quando se tratar de cópia disponibilizada por intermédio da *Internet*.

**13.8.** Não serão aceitos fotocópias efetuadas em aparelho *fac-simile*.

**13.9. O Envelope n.º 02 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** - que não for:

**13.9.1.** Apresentado na forma do subitem 5.2., deste Edital, será desconsiderado pela Administração Municipal, ficando o interessado inabilitado no presente certame licitatório.

**13.9.2.** Aberto ficará em poder do Pregoeiro pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da homologação da licitação, devendo a licitante retirá-lo após esse período, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de inutilização.

**13.10.** Se constatado que nenhum licitante atende às exigências habilitatórias, o Pregoeiro declarará o certame fracassado, caso em que poderá:

**13.10.1.** Dar por encerrado o procedimento do Pregão; ou,

**13.10.2.** Fixar o prazo de 08 (oito) dias úteis para que todos os licitantes classificados, mas não habilitados apresentem novos documentos de habilitação, com as adequadas retificações, conforme previsto no art. 48, § 3º, da Lei Federal n.º 8.666/93.

**13.11.** Habilitado o proponente que ofertou a proposta de menor preço, inicialmente ou durante a Etapa Competitiva ou Fase de Lances, o Pregoeiro o declarará vencedor do Pregão, e consignará em ata o seu nome ou razão social, conforme o caso, e, respectivamente, o valor da sua proposta.

**14. DAS IMPUGNAÇÕES AO EDITAL, DOS RECURSOS E DOS PRAZOS**

**14.1. DAS IMPUGNAÇÕES AO EDITAL:**

**14.1.1.** Qualquer cidadão ou licitante é parte legítima para impugnar o edital de licitação por irregularidade na aplicação da legislação em vigor e quanto as falhas ou irregularidades que viciam o presente Edital.

**14.1.2.** Decairá do direito de impugnar os termos do edital do Pregão perante a administração:

**14.1.2.1.** O cidadão que não protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão do Pregão;

**14.1.2.2.** O licitante que não protocolar o pedido até o 2.º (segundo) dia útil que anteceder a abertura da sessão do Pregão.

**14.3.** As impugnações protocoladas por qualquer cidadão, deverão ser julgadas e respondidas em até 3 (três) dias úteis da sua protocolização.

**14.4.** As informações e comunicações constantes da impugnação não terão efeito de recurso.

**14.5.** A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do Pregão até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA**  
**PODER EXECUTIVO**

**14.6.** As impugnações não precisam ser autuadas em separado, mas deverão ser dirigidas ao Pregoeiro e protocolizadas nos dias úteis das 07:00 às 11:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas, de segunda a sexta-feira, no Departamento de Licitações da Administração Pública Municipal de Castanheira - MT, situado na Rua Mato Grosso, n.º 84, Centro, na cidade de Castanheira - MT.

**14.7.** As peças das eventuais impugnações ao edital enviadas por *fac-símile*, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, somente serão conhecidas pela Administração Municipal, se a original for protocolada no Departamento de Licitação dentro do prazo previsto nos subitens, do subitem 14.1.2., deste Edital.

**14.2. DOS RECURSOS:**

**14.2.1.** Caberá Recurso Administrativo nos casos de:

**14.2.1.1.** Classificação e desclassificação dos proponentes;

**14.2.1.2.** Julgamento das Propostas;

**14.2.1.3.** Habilitação ou inabilitação do licitante;

**14.2.1.4.** Anulação ou revogação da licitação;

**14.2.1.5.** Indeferimento do pedido de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;

**14.2.1.6.** Rescisão do contrato, a que se refere o inciso I do art. 79, da Lei Federal n.º 8.666/93;

**14.2.1.7.** Aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa;

**14.2.2.** Declarado o vencedor, o pregoeiro proporcionará aos licitantes a oportunidade para manifestarem a intenção de interpor recurso, esclarecendo que a falta dessa manifestação expressa, imediata e motivada, importará na decadência do direito de recorrer por parte do licitante.

**14.2.3.** Tendo o licitante manifestado motivadamente, na sessão pública do pregão, a intenção de recorrer, este terá o prazo de 03 (três) dias corridos para apresentação das razões de recurso.

**14.2.4.** Constará na ata da sessão a síntese das razões de recurso apresentadas, bem como o registro de que todos os demais licitantes ficaram intimados para, querendo, contra arrazoar as razões do recurso no prazo de 03 (três) dias corridos, após o término do prazo do recorrente, proporcionando-se, a todos, vista imediata do processo, no Departamento de Licitação.

**14.2.5.** A manifestação expressa da intenção de interpor recurso e da motivação, na sessão pública do pregão, são pressupostos de admissibilidade dos recursos.

**14.2.6.** As peças das razões e contra razões recursais deverão ser dirigidas a Prefeita Municipal, e protocoladas nos dias úteis das 07:00 às 11:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas, de segunda a sexta-feira, no Departamento de Licitações da Administração Pública Municipal de Castanheira -MT, situado na Rua Mato Grosso, n.º 84, Centro, na cidade de Castanheira - MT.

**14.2.7.** O recurso com as razões recursais e as eventuais contra razões recursais apresentadas e, respectivos, documentos que os instruem, serão encaminhados o Pregoeiro, o qual poderá, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, reconsiderar sua decisão ou fazer remessa dos mesmos a Prefeita Municipal, devendo neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da remessa do recurso, sob pena de responsabilidade daquele que houver dado causa à demora.

**14.2.8.** A intimação dos atos referidos nos subitens 14.2.1.1., 14.2.1.2., 14.2.1.3., 14.2.1.4. e 14.2.1.6., deste Edital, excluídos os relativos a advertência e multa de mora, e no subitem 14.3.1.2., será feita mediante publicação na imprensa oficial, salvo para os casos previstos nos subitens 14.2.1.1., 14.2.1.2., 14.2.1.3., se presentes os prepostos dos licitantes no ato em que foi adotada a decisão, quando poderá ser feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata.

**14.2.9.** Os recursos previstos nos subitens 14.2.1.4., 14.2.1.5., 14.2.1.6. e 14.2.1.7., do subitem 14.2.1., deste Edital, independem da manifestação da intenção de interpô-los na sessão pública do Pregão, devendo ser interposto no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA**  
**PODER EXECUTIVO**

intimação do ato, e dirigidos diretamente a Prefeita Municipal, porém protocolados no Departamento de Licitação.

**14.2.10.** Dos recursos interpostos que trata o subitem 14.2.9., deste Edital, serão intimados os demais licitantes, que poderão impugná-lo por meio de contra razões no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação, e serão processados, no que couber, na forma dos subitens 14.2.6. e 14.2.7., deste Edital.

**14.2.11.** Os recursos referentes à classificação, habilitação e ao julgamento das propostas terão efeito suspensivo, não se prosseguindo com os trabalhos até a decisão.

**14.2.12.** As peças dos eventuais recursos enviadas pelo correio, fac-símile, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, somente serão conhecidas pela Administração Municipal, se a original for protocolada no Departamento de Licitação dentro do prazo previsto em lei.

### **14.3. DA REPRESENTAÇÃO E DO PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO**

**14.3.1.** Também cabem no presente procedimento licitatório:

**14.3.1.1.** Representação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do contrato, de que não caiba recurso hierárquico; e,

**14.3.1.2.** Pedido de Reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da intimação, da decisão do Secretário Municipal de Administração, na hipótese do art. 87, § 4.º, da Lei Federal n.º 8.666/93,

**14.3.2.** As peças dos eventuais Representações Pedidos de Reconsideração enviadas pelo correio, fac-símile, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, somente serão conhecidas pela Administração Municipal, se a original for protocolada no Departamento de Licitação, dentro do prazo previsto em lei.

### **14.4. DA CONTAGEM DOS PRAZOS**

**14.4.1.** Nenhum prazo de recurso, representação ou pedido de reconsideração se inicia ou corre sem que os autos do processo do Pregão estejam com vista franqueada aos interessados e licitantes.

**14.4.2.** Na contagem dos prazos referidos neste Edital, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia de vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste subitem, em dia de expediente da Administração Pública do Poder Executivo do Município de Castanheira - MT.

## **15. DA ADJUDICAÇÃO DO OBJETO E DA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME**

**15.1.** Decorrido o prazo dos recursos, o Pregoeiro, consoante disposição do art. 3.º, inciso IV, da Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, adjudicará o objeto do certame ao licitante vencedor e fará remessa dos autos a Prefeita Municipal para fins de homologação do Processo Licitatório.

## **16. DO PRAZO CONVOCATÓRIO PARA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**16.1.** Homologado o processo licitatório, a Administração convocará o licitante vencedor para assinar a **Ata de Registro de Preços de Prestação de Serviços de Tomo e Solda em Geral**, de acordo com os itens do presente Edital, com prazo de 10 (dez) dias, a contar do ato de convocação, consoante Minuta da Ata de Registro de Preços que segue no ANEXO III, deste Edital, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, e demais da Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002.

**16.2.** O prazo de que trata o subitem anterior poderá ser prorrogado uma vez, pelo mesmo período, desde que seja feito de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

**16.3.** A Ata de Registro de Preços a ser formalizado vigorará por 01 (um) ano.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA**  
**PODER EXECUTIVO**

**16.4.** Da Ata a ser assinado com o(s) vencedor (es) da presente licitação constarão as cláusulas necessárias e previstas no art. 55, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, e a possibilidade de rescisão da ata, na forma determinada nos arts. 88 a 89, do mesmo Diploma Legal.

**16.5.** O licitante, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, que deixar de celebrar a ata, entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, ou no sistema de cadastramento de fornecedores semelhante e mantido pelo Município, a que se refere o inciso XIV, do art. 4.º, da Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no presente Edital e na Ata e das demais cominações legais.

**16.6.** É facultado à Administração, quando o convocado não assinar a Ata de Registro de Preços ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, ou revogar a licitação independentemente da cominação prevista no art. 81, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**16.7.** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar a Ata de Registro de Preços, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida.

**16.8.** O disposto no subitem anterior, não se aplica aos licitantes convocados nos termos do art. 64, § 2.º, da Lei Federal n.º 8.666/93, que não aceitarem a contratação, nas mesmas condições propostas pelo primeiro adjudicatário, inclusive quanto ao prazo e preço.

**16.9.** Decorridos 60 (sessenta) dias da data da entrega das propostas, sem convocação para a contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

### **17. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**17.1.** A prestação dos serviços deverá ocorrer imediatamente a sua solicitação, contados da data de assinatura da ata de registro de preços, sob pena da incidência de juros de mora, por dia de atraso, na razão de 0,2% (zero vírgula dois pontos percentuais), sobre o valor da fatura, até o máximo de 15% (quinze pontos percentuais), sem prejuízo das demais cominações cabíveis.

**17.2.** A nota fiscal/fatura/recibo emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do n.º do presente Pregão e da Nota de empenho.

### **18. DO PAGAMENTO**

**18.1.** O Pagamento será efetuado, mensalmente conforme aquisição e prestação dos serviços e mediante emissão da Nota Fiscal, Depósito em conta bancária indicada pelo contratado vendedor ou cheque emitido pela Administração Pública Municipal.

### **19. DAS PENALIDADES E DAS MULTAS**

**19.1.** O descumprimento das obrigações previstas em Lei, neste Edital ou no Contrato, sujeitará os licitantes às penalidades previstas na Lei Federal n.º 8.666/93 e demais normas aplicáveis, sendo que, com referência às multas, serão aplicadas as que seguem:

**19.2.** Multa pela recusa da adjudicatária em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido neste Edital equivalente a 20% (vinte por cento) sobre o valor contratual, sem prejuízo da



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA**  
**PODER EXECUTIVO**

aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar pelo prazo mínimo de 90 (noventa) dias com a Administração Pública do Município de Castanheira - MT, a critério da Administração.

**19.3.** No caso de atraso injustificado na execução do contrato, incorrerá a contratada em multa diária, não compensatória, de 0,5% (meio por cento) sobre o valor da Ordem de Execução de Serviços, sem prejuízo do disposto no subitem 19.4., do presente Edital.

**19.4.** Na hipótese de inexecução, total ou parcial, do contrato, as multas serão, respectivamente, de 20% (vinte por cento) e 10% (dez por cento), mantido o seu caráter não compensatório e incidindo sobre o valor contratual, conforme o caso.

**19.5.** As penalidades poderão ser aplicadas concomitantemente, conforme dispõe a legislação federal em vigor, e serão descontadas dos pagamentos a serem efetuados à contratada, podendo, entretanto, serem inscritas para constituírem dívida ativa do Município, conforme o caso, na forma da lei.

**20. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**20.1.** Nos casos de inexecução total ou parcial do contrato a Administração Municipal poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

**20.1.1.** Advertência;

**20.1.2.** Multa, na forma prevista no subitem 12, deste Edital, e no art. 86, da Lei Federal n.º 8.666/93;

**20.1.3.** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

**20.1.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

**20.2.** Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração Municipal ou cobrada judicialmente.

**20.3.** As sanções previstas nos subitens 20.1.1., 20.1.3. e 20.1.4., deste subitem, poderão ser aplicadas juntamente com a do subitem 20.1.2., facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

**20.4.** A sanção estabelecida no subitem 20.1.4., deste subitem, é de competência exclusiva do Secretário Municipal de Administração do Poder Executivo do Município de Castanheira - MT, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

**20.5.** As sanções previstas nos subitens 20.1.3. e 20.1.4. deste subitem, poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão da contratação que:

**20.5.1.** Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

**20.5.2.** Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

**20.5.3.** Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração Municipal em virtude de atos ilícitos praticados.

**21. DA RESCISÃO DO CONTRATO**

**21.1.** Constituem motivo para rescisão do contrato:

**21.1.1.** O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

**21.1.2.** O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

**21.1.3.** A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração Municipal a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA**  
**PODER EXECUTIVO**

---

- 21.1.4.** O atraso injustificado no início da prestação dos serviços;
- 21.1.5.** A paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração Municipal;
- 21.1.6.** O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1.º, do art. 67, da Lei Federal n.º 8.666/93;
- 21.1.7.** A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- 21.1.08.** A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- 21.1.09.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- 21.1.10.** Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- 21.1.11.** A supressão, por parte da Administração Municipal, dos serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1.º, do art. 65, da Lei Federal n.º 8.666/93;
- 21.1.12.** A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração Municipal, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- 21.1.13.** O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes dos serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- 21.1.14.** A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
- 21.1.15.** Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, da Lei Federal n.º 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.
- 21.2.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 21.3.** A rescisão do contrato poderá ser:
- 21.3.1.** Determinada por ato unilateral e escrito da Administração Municipal, nos casos enumerados nos subitem 21.1.1. a 21.1.12. e 21.1.15., do subitem 21.1., deste Edital;
- 21.3.2.** Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração Municipal;
- 21.3.3.** Judicial, nos termos da legislação;
- 21.4.** A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- 21.5.** Quando a rescisão ocorrer com base nos subitem 21.1.12. a 21.1.15., do subitem 21.1., sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:
- 21.5.1.** Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão.
- 21.6.** Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo.
- 21.7.** A rescisão de que trata o subitem 21.3.1., do subitem 21.3. acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666/93:
- 21.7.1.** Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração Municipal;
- 21.7.2.** Ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários à sua continuidade, na forma do inciso V, do art. 58, da Lei Federal n.º 8.666/93;



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA**  
**PODER EXECUTIVO**

**21.7.3.** Execução da garantia contratual, para ressarcimento da Administração Municipal, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;

**21.7.4.** Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Municipal.

**21.8.** A aplicação das medidas previstas nos subitem 21.7.1. e 21.7.2., do subitem 21.7., deste Edital, fica a critério da Administração Municipal, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

**21.9.** É permitido à Administração Municipal, no caso de concordata do contratado, manter o contrato, podendo assumir o controle de determinadas atividades de serviços essenciais.

**21.10.** Na hipótese do subitem 21.7.2., do subitem 21.7., o ato deverá ser precedido de autorização expressa do Secretário Municipal de Administração do Poder Executivo do Município de Castanheira - MT.

**22. DAS INFORMAÇÕES**

**22.1.** As informações relativas a presente licitação poderão ser obtidas como segue:

**22.1.1.** Durante a fase de preparação das propostas, o Licitante poderá formular, por escrito ao Pregoeiro e apresentadas no Departamento de Licitações, do Poder Executivo do Município de Castanheira - MT, no horário de expediente, das 7:00 às 11:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas, de segunda a sexta-feira, sito na Rua Mato Grosso, n.º 84, Centro, na cidade de Castanheira - MT, questões relativas a esta licitação.

**22.1.2.** Deverão ser encaminhadas por ofício em papel timbrado, assinado pelo representante legal da consulente, endereçada e protocolizadas no Departamento de Licitações. Não serão aceitos pedidos de esclarecimentos por *fax-símile*, *Internet*, etc.

**22.1.3.** As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão enviados aos interessados via *fax-símile* e/ou *e-mail*.

**22.1.4.** A cada resposta do Pregoeiro será atribuído um número sequencial, a partir do número 01 (um), e se ensejar alguma modificação quanto aos critérios de habilitação ou formulação das propostas, será obedecido o disposto no art. 21, § 4.º, da Lei Federal n.º 8.666/93, e suas alterações.

**22.1.5.** As questões poderão ser formuladas até no máximo 03 (três) dias úteis anteriores do fixado para a sessão do Pregão, e se pertinentes, serão respondidos até 03 (três) dias da mesma data, observado o disposto no art. 110, Parágrafo Único, da Lei Federal n.º 8.666/93, e ulteriores alterações.

**22.1.6.** As questões formuladas fora do prazo do subitem anterior, se pertinentes, serão respondidas pessoalmente ao interessado no Departamento de Licitações.

**22.2.** É facultada ao Pregoeiro ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, conforme dispõe o art. 43, § 3.º, da Lei Federal n.º 8.666/93.

**22.3.** Seguem abaixo os endereços dos Órgãos citados neste edital para informações e esclarecimentos, concernentes ao objeto desta licitação:

**PARA RETIRADA DO EDITAL DE LICITAÇÃO:**

Departamento de Licitações;

Telefone: (66) 3581-1521;

Horário de Funcionamento: das 7:00 às 11:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas;

Dias da Semana: de segunda a sexta-feira;

Secretaria Municipal de Administração;

Endereço: Rua Mato Grosso, n.º 84, Centro, no Município de Castanheira - MT.

**GARANTIA/RECOLHIMENTO DE MULTAS/DAMs:**

Departamento de Tributação;

Telefone: (66) 3581-1521;

Horário de Funcionamento: das 7:00 às 11:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas;



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA**  
**PODER EXECUTIVO**

Dias da Semana: de segunda a sexta-feira;  
Secretaria Municipal de Finanças;  
Endereço: Rua Mato Grosso, n.º 84, Centro, no Município de Castanheira - MT.

**22.4.** Os licitantes que receberem o edital por meio eletrônico serão responsáveis pelo envio de Recibo do Edital ao Pregoeiro, conforme Modelo estabelecido pelo ANEXO IX, deste Edital. Se não enviado o Aviso de Recebimento do Edital, a licitante poderá não ser notificada sobre eventuais alterações do presente edital ou informações prestadas pelo Pregoeiro e sua Equipe de Apoio.

**23. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS PARA AQUISIÇÃO**

**23.1.** Os recursos orçamentários destinados às despesas decorrentes da Prestação de Serviços de Tomo e Solda em Geral para os diversos setores da Administração Municipal do Município de Castanheira, Estado de Mato Grosso, deverão onerar a seguinte dotação do Orçamento Público Municipal do exercício financeiro de 2018/2019:

**590 12.361.0013.339039 – 2019 – Manutenção do Ensino Fundamental;**  
**596 12.361.0013.339039 – 2020 – Manutenção do Transporte Escolar;**  
**725 15.452.0026.339039 – 2051 – Conservação dos Serviços Urbanos;**  
**318 26.782.0027.339039 – 2052 – Manutenção do Serviço de Estrada;**  
**493 26.782.0027.339039 – 2058 – Manutenção do FETHAB;**  
**516 17.512.0004.339039 – 2006 – Manutenção do Serviço de Água;**  
**565 20.606.0011.339039 – 2016 – Manutenção Serviços de Agricultura;**  
**688 10.302.0020.339039 – 2039 – Serviços Hospitalares e Ambulatorial;**

**23.2.** O valor máximo por item orçado para a Prestação de Serviços de Tomo e Solda em Geral, deste Edital está fixado no **ANEXO I**.

**24. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, COMPLEMENTARES E FINAIS**

**24.1.** A Administração se reserva o direito de, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, devidamente motivado por despacho fundamentado, adiar ou revogar a presente licitação, sem que isso represente motivo para que as empresas participantes pleiteiem qualquer tipo de indenização.

**24.2.** A participação no presente Pregão Presencial implicará na aceitação, em todos os termos, do presente Edital.

**24.3.** Toda documentação fornecida pela Administração Municipal de Castanheira - MT, somente poderá ser utilizada para elaboração de propostas, sendo vedada a sua reprodução, divulgação e/ou utilização, total ou parcial, para quaisquer outros fins que não os expressos nesta licitação, sob pena de responsabilidade pelo uso indevido desses documentos.

**24.4.** Ocorrendo decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização de ato do certame na data marcada, a data constante deste Edital será transferida, automaticamente, para o 1.º (primeiro) dia útil ou de expediente normal subsequente ao anteriormente fixado.

**24.5.** Para agilização dos trabalhos, solicita-se que as licitantes façam constar na documentação o seu endereço, e-mail e os números de fax e telefone.

**24.6.** A Administração Municipal de Castanheira - MT poderá anular ou revogar, total ou parcialmente, esta licitação, nas hipóteses legais, sem que caiba aos concorrentes direito à qualquer indenização ou compensação de qualquer natureza.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA**  
**PODER EXECUTIVO**

**24.7.** Os licitantes obrigam-se a comunicar à Administração Municipal de Castanheira - MT, a qualquer tempo antes da contratação, qualquer fato ou circunstância superveniente que altere as condições de habilitação, imediatamente após sua ocorrência.

**24.8.** As multas aplicadas conforme especificações deste Edital deverão ser pagas em até 48 (quarenta e oito horas), contadas do recebimento do documento de cobrança respectivo, sob pena de sujeitar-se à infratora aos procedimentos judiciais cabíveis.

**24.9.** Após a declaração do vencedor, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

**24.10.** O pregoeiro e equipe de apoio, além do reajustamento e exame da documentação e das propostas, caberá o julgamento e obediência às disposições aqui estabelecidas, bem como decidir quanto às dúvidas ou omissões;

**24.11.** Nenhuma indenização será devida aos licitantes, pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa ao presente Edital;

**24.12.** Havendo dúvida quanto à legalidade do presente procedimento e de suas normas, prevalecem às disposições editalícias sobre as contratuais - salvo se de forma diversa for, expressamente, disposto no presente Edital - e as legais sobre aquelas, entre elas as contidas na Lei Federais n.º 10.520/2002, Lei Federal n.º 8.666/1993, e suas alterações posteriores, e demais legislações em vigor.

**24.13.** A Administração Municipal de Castanheira - MT não admitirá declarações posteriores à abertura das propostas, de desconhecimento de fatos, no todo ou em parte, que dificultem ou impossibilitem o julgamento das propostas ou a adjudicação ao licitante, exceto se a admissão está expressamente prevista em lei.

**24.14.** Os licitantes respondem pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados nas diversas fases do processo licitatório.

**24.15.** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os participantes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

**24.16.** O Poder Executivo Municipal poderá revogar o presente edital por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar o ato, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante decisão escrita e devidamente fundamentado.

**24.17.** O presente Edital e seus ANEXOS poderão ser alterados, pela Administração licitante, com base no interesse público, por sua iniciativa ou decorrente de provocação de terceiros, atendido o que estabelece o art. 21, § 4.º, da Lei Federal n.º 8.666/93, bem como adiar ou prorrogar o prazo para recebimento e/ou a abertura das Propostas e Documentos de Habilitação.

**24.18.** A Administração Municipal do Poder Executivo não se responsabiliza pelo conteúdo e autenticidade de cópias deste Edital, senão aquelas que estiverem rubricadas pela autoridade competente e disponibilizadas diretamente *in loco* pelo Departamento de Licitações, do Poder Executivo do Município de Castanheira - MT.

**24.19.** O Edital do presente Pregão Presencial e respectivos ANEXOS, poderão ser obtidos nos dias úteis das 7:00 às 11:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas, de segunda a sexta-feira, no Departamento de Licitações da Administração Pública Municipal de Castanheira - MT, situado na Rua Mato Grosso, n.º 84, Centro, na cidade de Castanheira - MT, pelo preço R\$ 50,00 (cinquenta reais), a ser recolhido mediante Documento de Arrecadação Municipal – DAM, expedido pelo Departamento de Tributação especialmente para este fim, sendo que no ato do recebimento do Edital e respectivos ANEXOS, deverão os interessados verificar seu conteúdo, não sendo admitidas reclamações posteriores sobre eventuais omissões.

**24.20.** Integram o presente Edital e passa a ser parte integrante do mesmo, os seguintes **ANEXOS:**

**24.20.1. ANEXO I – TERMO DE REFERENCIA E DESCRIÇÃO DO SERVIÇO DE TORNIO E SOLDA EM GERAL E O VALOR MÁXIMO ORÇADO PARA A AQUISIÇÃO;**

**24.20.2. ANEXO II - FORMULÁRIO DA PROPOSTA DE PREÇOS;**

**24.20.3. ANEXO III - MINUTA DO CONTRATO;**



**ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA  
PODER EXECUTIVO**

**24.20.4. ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO DO EDITAL E DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS DE HABILITAÇÃO E CONTRATAÇÃO;**

**24.20.5. ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO ME, EPP OU MEI;**

**24.20.6. ANEXO VI – MODELO DE DECLARAÇÃO QUANTO AO CUMPRIMENTO DO ART. 7.º, INCISO XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL;**

**24.20.7. ANEXO VII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO E ACEITAÇÃO DO TEOR DO EDITAL;**

**24.20.8. ANEXO VIII – MODELO DE TERMO DE RENÚNCIA DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS;**

**24.20.9. ANEXO IX - FORMULÁRIO DA PROPOSTA DE PREÇOS - READEQUADO AO LANCE VENCEDOR;**

**24.20.10. ANEXO X - MODELO DE PLANILHA DE PREÇOS E LANCES;**

**24.21.** Para dirimir para dirimir quaisquer questões emergentes ou remanescentes do presente Edital de Licitação, que não for possível ser solucionado administrativamente, fica designado o foro da Comarca de Juína, Estado de Mato Grosso, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja, até mesmo se houver mudanças de domicílio de qualquer das partes contratantes.

Castanheira - MT, 13 de Novembro de 2018.

**Wilson Vieira**  
Pregoeiro Designado  
Poder Executivo – Castanheira - MT

**O presente Edital do Pregão Presencial n.º 67/2018, foi devidamente aprovado pela Assessoria Jurídica Municipal.**

**MARCIA GARDIM**  
Assessora Jurídica da Prefeita  
OAB/MT n.º 19.479-O  
Portaria n.º 010/2017



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA**  
**PODER EXECUTIVO**

**ANEXO I**  
**PREGÃO PRESENCIAL N.º 67/2018**

**TERMO DE REFERENCIA - DESCRIÇÃO DO OBJETO**

**1-OBJETO:**

O presente Pregão na forma presencial, do tipo menor preço por item, que tem por objeto o Registro de Preços para Futura e Eventual **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TORNO E SOLDA EM GERAL** para atender as necessidades das diversas Secretarias do Município de Castanheira-Estado de Mato Grosso, para atender a frota veicular municipal, cujo processo e julgamento serão realizados de acordo com os preceitos das supras referidas Leis, citadas no Preâmbulo deste Edital, conforme especificações e quantidades constantes do presente Termo de Referência.

**2-JUSTIFICATIVA:**

A aquisição do objeto do **Pregão Presencial nº 67/2018** visa disponibilizar às diversas Secretarias da administração municipal a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TORNO E SOLDA EM GERAL**.

Item	Especificação	Und	Qtde.	Valor Unitário	Valor estimado/R\$
01	Serviços de solda elétrica eletrodo para caminhões por hora	H	50	R\$173,76	R\$8.688,00
02	Serviço de solda elétrica eletrodo para máquinas pesada por hora	H	50	R\$282,56	R\$14.128,00
03	Serviço de solda elétrica eletrodo para equipamentos em geral por hora	H	50	R\$368,16	R\$18.408,00
04	Serviço de torno para caminhões por hora	H	100	R\$151,00	R\$15.100,00
05	Serviço de torno para máquinas pesada por hora	H	100	R\$105,00	R\$10.500,00
06	Serviço de corte/eletrodo	H	260	R\$372,50	R\$96.850,00
07	Serviço de solda elétrica eletrodo para ônibus	H	95	R\$319,50	R\$30.352,50
08	Serviço de solda MIG para ônibus por hora	H	95	R\$178,00	R\$16.910,00
09	Serviço de torno para ônibus por hora	H	87	R\$105,00	R\$9.135,00
10	Serviço de solda MIG para caminhões por hora	H	100	R\$156,00	R\$15.600,00
11	Serviço de solda MIG para máquinas pesadas por hora	H	100	R\$211,05	R\$21.105,00
12	Serviço de torno para veículos em geral	H	70	R\$360,00	R\$25.200,00
13	Serviço de solda MIG para veículos leves e caminhonetes por hora	H	20	R\$349,00	R\$6.980,00
<b>TOTAL (duzentos e oitenta e oito mil novecentos e cinquenta e seis reais e cinquenta centavos)</b>				<b>R\$ 288.956,50</b>	

**4- LOCAL DATA E CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO:**

- Local de Entrega: Prédio da Prefeitura Municipal de Castanheira, Rua Mato Grosso n.º 84, Bairro Centro, Castanheira - MT;
- Data de Entrega: de segunda à sexta feira, no horário de expediente;
- O prazo para entrega dos objetos será de aproximadamente **10 (dez) dias** corridos, contados a partir da data de recebimento da Nota de Autorização de Despesa – NAD, emitida pelo Departamento de Compras do Poder Executivo do Município de Castanheira-MT;
- Condições de Entrega: os custos para atendimento ao(s) objeto(s) deste Termo de Referência serão de total responsabilidade da **CONTRATADA**;
- Não serão aceitos os serviços que não se adequarem ao solicitado pela **CONTRATANTE** por falta de observância do fornecedor às regras e/ou às especificações indicadas neste Termo de Referência;
- A **CONTRATADA** efetuará a troca dos serviços que não atenderem às especificações do objeto, no prazo de até **10 (dez) dias** corridos, contados a partir da ciência do defeito;
- A **CONTRATADA** manterá, durante o período de contratação, o atendimento das condições de habilitação exigidas neste Pregão.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA**  
**PODER EXECUTIVO**

---

**5-PAGAMENTO:**

- O pagamento do preço pactuado será efetuado, de acordo com as aquisições, devendo a Contratada emitir as respectivas Notas Fiscais/faturas que, devidamente atestadas pelo Setor Requisitante do objeto deste Termo de Contrato, será paga até o **quinto dia útil após a entrega dos objetos**.
- Anota fiscal no valor do preço registrado estará incluso todos os impostos, encargos sociais, fretes e demais incidentes sobre os materiais objetos desta licitação.
- Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

\* Valor com a inclusão de todos os impostos, fretes, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, e demais incidentes sobre os serviços objeto desta licitação, os quais serão de inteira responsabilidade do licitante proponente.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA**  
**PODER EXECUTIVO**

**ANEXO II**

**PREGÃO PRESENCIAL N.º 67/2018**

**FORMULÁRIO DA PROPOSTA DE PREÇOS**

<b>PESSOA FÍSICA/EMPRESA/PROPONENTE:</b>		
ENDEREÇO:		
CIDADE:	UF:	INSCRIÇÃO ESTADUAL:
TELEFONE:	E-MAIL:	
CNPJ/CPF//MF:	INSCR. EST.:	

**Prestação de Serviços de Torno e Solda em Geral**

Item	Especificação	Und	Qtde.	Valor Unitário	Valor estimado/R\$
01	Serviços de solda elétrica eletrodo para caminhões por hora	H	50		
02	Serviço de solda elétrica eletrodo para máquinas pesada por hora	H	50		
03	Serviço de solda elétrica eletrodo para equipamentos em geral por hora	H	50		
04	Serviço de torno para caminhões por hora	H	100		
05	Serviço de torno para máquinas pesada por hora	H	100		
06	Serviço de corte/eletrodo	H	260		
07	Serviço de solda elétrica eletrodo para ônibus	H	95		
08	Serviço de solda MIG para ônibus por hora	H	95		
09	Serviço de torno para ônibus por hora	H	87		
10	Serviço de solda MIG para caminhões por hora	H	100		
11	Serviço de solda MIG para máquinas pesadas por hora	H	100		
12	Serviço de torno para veículos em geral	H	70		
13	Serviço de solda MIG para veículos leves e caminhonetes por hora	H	20		
<b>TOTAL ( )</b>				<b>R\$</b>	



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA**  
**PODER EXECUTIVO**

PREÇO (VALOR TOTAL DA PROPOSTA).....	
VALOR POR EXTENSO: _____	
DECLARO/AMOS que, os preços contidos na proposta incluem todos os custos e despesas e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste edital e seus anexos.	
DECLARO/AMOS que, quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos da proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou a qualquer título, devendo a prestação de serviços de torno e solda, objeto da licitação, deverá ser entregue à Administração Municipal de Castanheira - MT sem ônus adicionais.	
DECLARO/AMOS que, estamos cientes de que a apresentação da presente proposta implicará na plena aceitação, por parte da Licitante, das condições estabelecidas neste Edital e em seus ANEXOS.	
DECLARO/AMOS que, a presente Proposta de Preços é válida pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação no Pregão Presencial n.º 67/2018, realizado pela Administração Pública Municipal de Castanheira - MT.	
POR FIM, APRESENTAMOS AS SEGUINTE INFORMAÇÕES:	

NOME OU RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE:			
CPF/MF:			
CNPJ/MF SE EMPRESA:			
ENDEREÇO:			
TELEFONE:			
FAX:			
ENDEREÇO ELETRÔNICO – E-MAIL:			
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL:			
PROFISSÃO DO REPRESENTANTE LEGAL:			
CPF/MF DO REPRESENTANTE LEGAL:			
CI DO REPRESENTANTE LEGAL:			
ENDEREÇO DO REPRESENTANTE LEGAL:			
CARGO DO REPRESENTANTE LEGAL:			
CONTA BANCÁRIA PARA RECEBER O PAGAMENTO:		BANCO:	
		AGÊNCIA:	
		CONTA CORRENTE:	
LOCAL:	DIA:	MÊS:	ANO: 2018
 (NOME DA LICITANTE) CNPJ/CPF/MF n.º _____ PROPONENTE Representante legal CPF/MF n.º _____			

\* Valor com a inclusão de todos os impostos, multas diversas, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, e demais incidentes sobre os serviços objeto desta licitação, os quais serão de inteira responsabilidade do licitante proponente.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA**  
**PODER EXECUTIVO**

**ANEXO III**

**MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° \_\_\_\_/2018**  
**PREGÃO PRESENCIAL: N° 67/2018 - REGISTRO DE PREÇOS**

O **MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA, ESTADO DE MATO GROSSO**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no **CNPJ/MF** sob o n.º 24.772.154/0001-60, com sede administrativa na Rua Mato Grosso, n.º 84, Centro, na cidade de Castanheira - MT, neste ato representado pela Prefeita Municipal, **MABEL DE FÁTIMA ALMICI MILANEZI**, brasileira, casada, Prefeita Municipal, portador da Cédula de Identidade n.º 8.529.300 SSP/SP e inscrito no **CPF/MF** sob o n.º 021.903.808-20, residente nesta cidade de Castanheira - MT, **RESOLVE** registrar os preços da empresa -----, inscrita no CNPJ sob n.º -----, com sede a Rua ----- n.º -----, Bairro -----, em ----- - MT, neste ato representado pelo seu Representante Legal, Sr -----, portador do RG n.º ----- SSP/\_\_\_\_, CPF n.º -----, doravante denominada simplesmente **FORNECEDOR**, nos termos do **Pregão Presencial nº 67/2018**, ao **REGISTRO DE PREÇOS** para futura e eventual **Prestação de Serviços de Torno e Solda em Geral** para atender as diversas Secretarias da Administração Pública do Município de Castanheira, Estado de Mato Grosso, atendendo as condições previstas no Edital e as constantes desta Ata de Registro de Preços, conforme as Lei n. 10.520/2002 e 8.666/93 e suas alterações, em conformidade com as disposições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1** Registro de Preço para futura e eventual **Prestação de Serviços de Torno e Solda em Geral** para atender as diversas Secretarias da Administração Pública do Município de Castanheira, Estado de Mato Grosso, conforme especificações e condições constantes nesta Ata de Registro de Preço:

**1.2** Este instrumento não obriga o ORGÃO a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específica para aquisição do objeto, obedecida à legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**2.1** A presente Ata terá validade por 12 meses, contados a partir de sua assinatura;

**2.2** Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, qualquer Órgão ou Entidade da Administração poderá utilizar a Ata, mesmo que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao Órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DA FISCALIZAÇÃO.**

**3.1** O gerenciamento deste instrumento caberá a Prefeitura Municipal de Castanheira-MT, por meio do Departamento de Compras Municipal, devendo ser observado o aspecto operacional e



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA**  
**PODER EXECUTIVO**

jurídico, assim como o acompanhamento e a fiscalização da presente Ata de Registro de Preços que também será realizado pelo Departamento de Compras Municipal.

**CLÁUSULA QUARTA – DO(S) LOCAL (IS) E PRAZO(S) DE ATENDIMENTO**

**4.1** A prestação dos serviços deverá ser feita, em até 10 (dez) dias corridos, contados da data da emissão da Nota de Autorização de Despesas – NAD, nas quantidades nela especificadas, salvo se houver pedido formal de prorrogação deste, devidamente justificado pelo Fornecedor e acatado por esta Prefeitura, sem nenhum custo adicional;

**4.2** A aquisição e prestação dos serviços deverá ser feita na sede da licitante conforme solicitação do Departamento de Compras da Prefeitura deste Município.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

**5.1** As empresas detentoras dos preços registrados poderão ser convidadas a firmar contratações de prestação de serviços, observadas as condições fixadas neste instrumento, e seus Anexos, e na legislação pertinente;

**5.2** As contratações dos serviços registrados neste instrumento serão efetuadas através Nota de Empenho, emitida pela Prefeitura Municipal de Castanheira, contendo: o nº da Ata, o nome da empresa, o objeto, a especificação, o endereço e a data de entrega;

**5.3** Os serviços licitados serão verificados em relação à conformidade, qualidade e quantidade de acordo com o Edital, após o recebimento dos mesmos e apresentação de nota fiscal;

**5.4** Os serviços deverão ser entregues juntamente com sua Nota Fiscal, obedecendo rigorosamente o solicitado;

**5.5** O recebimento não excluirá a Adjudicatária da responsabilidade civil, nem ético-profissional, pelo perfeito fornecimento do objeto, dentro dos limites estabelecidos pela Lei 8.666/93;

**5.6** A Adjudicatária ficará obrigada a corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desta Ata de Registro de Preços em que se verificar vícios ou incorreções resultantes dos serviços prestados;

**5.7** A Prefeitura Municipal de Castanheira rejeitará, no todo ou em parte, a prestação dos serviços em desacordo com a Nota de Autorização de Despesas e com as normas deste Edital;

**5.8** O prestador do serviço responsabilizar-se-á pelas despesas com impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fretes e demais despesas eventuais, que porventura sobrevier do presente objeto.

**CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR DOS SERVIÇOS**

**6.1** O prestador dos serviços deverá entregar os itens registrados em Ata imediatamente após emissão da Nota de Autorização de Despesas, nas quantidades nela especificadas, conforme estipulado nas cláusulas anteriores, salvo se houver pedido formal de prorrogação deste, devidamente justificado pela licitante/Fornecedor e acatado por esta Prefeitura, sem nenhum custo adicional;

**6.2** A empresa se obrigará em um prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a solucionar quaisquer problemas com os serviços contratados, inclusive com reposição dos mesmos se por



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA**  
**PODER EXECUTIVO**

ventura não estiverem atendendo as finalidades propostas, desde que a reclamação esteja devidamente documentada pela unidade e descartadas o uso inadequado;

**6.3** O prestador dos serviços fica obrigado a aceitar nas mesmas condições de fornecimento acréscimos de até 25% do valor total da Ata de Registro de Preços;

**6.4 São obrigações do prestador dos serviços**, além das demais previstas nesta Ata e no Edital:

I - executar os serviços dentro dos padrões estabelecidos pela Prefeitura, de acordo com o especificado nesta Ata de Registro de Preços, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;

II - cumprir a data e horário da entrega, não sendo aceitos os serviços que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste instrumento, nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado;

III - prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo **Órgão**, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência a Prefeitura, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da ATA;

IV - dispor-se a toda e qualquer fiscalização da Prefeitura, no tocante ao fornecimento do serviço, assim como ao cumprimento das obrigações previstas nesta ATA;

V - prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade dos serviços, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

VI - a falta de quaisquer dos serviços cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução do objeto desta ATA e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;

VII - comunicar imediatamente à Prefeitura Municipal qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

VIII - respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

IX - fiscalizar o perfeito cumprimento dos serviços a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pela **Prefeitura**;

X - indenizar terceiros e/ou ao Órgão, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo o prestador dos serviços adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

XI - não transferir, no todo ou em parte, o objeto da presente licitação;

XII - manter todas as condições de habilitação exigidas na presente licitação;

XIII - indicar o preposto e seu substituto, que ficará responsável pelo controle das solicitações, bem como pelos esclarecimentos de dúvidas quando da execução contratual;

XIV - Ser responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscal, comercial e outras despesas que se façam necessárias a prestação dos serviços.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DO PRESTADOR DOS SERVIÇOS**

**7.1 São responsabilidades do PRESTADOR DOS SERVIÇOS:**



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA**  
**PODER EXECUTIVO**

I - todo e qualquer dano que causar ao Órgão, ou a terceiros, ainda que culposo, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatário, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela Prefeitura;

II - todo e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do serviço em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo ao Órgão/Entidade de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

III - toda e quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas a Prefeitura por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução da ATA, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas ao Órgão/Entidades, que ficará de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido ao Prestador, o valor correspondente.

**7.2** O Prestador dos serviços autoriza ao Órgão/Entidade, a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO ORGÃO/ENTIDADE**

**8.1** A Prefeitura Municipal de Castanheira, obriga-se a:

I - indicar os locais e horários em que deverão ser entregues os serviços executados;

II - receber os serviços executados nos termos, prazos e condições estabelecidas no edital;

II - permitir ao pessoal do Fornecedor, acesso ao local da entrega dos serviços desde que observadas as normas de segurança;

III - notificar o Prestador dos Serviços de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos serviços;

IV - efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas nesta ATA;

V - fiscalizar a execução dos serviços objeto licitado;

VI - notificar a licitante vencedora, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

VII - aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

**8.2** Caberá à Prefeitura promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado;

**8.3** Caberá à Prefeitura receber o serviço adjudicado, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste edital;

**8.4** O objeto adjudicado será recusado se não for condizente com o solicitado pela Prefeitura Municipal de Castanheira;

**8.5** Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado;

**8.6** Caso haja a intenção de adesão ao registro de preço por outro órgão não participante – “Caronas”, estes deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecidos a ordem de classificação;

**8.7** Caberá ao Órgão Gerenciador, Prefeitura Municipal de Castanheira, buscar oficialmente, junto ao prestador do serviço registrado na Ata de Registro de Preços, sobre a aceitação ou não do fornecimento, condicionado ainda ao não prejuízo das obrigações anteriormente assumidas;



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA**  
**PODER EXECUTIVO**

8.8 Em todos os casos as quantidades adicionais adquiridas não poderão exceder a 25% dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços, conforme estabelecido no § 1º art. 65 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.

**CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO**

9.1 As despesas decorrentes do Registro de Preços, objeto desta Ata, correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias próprias e constantes no orçamento de 2018/2019:

**590 12.361.0013.339039 – 2019 – Manutenção do Ensino Fundamental;**

**596 12.361.0013.339039 – 2020 – Manutenção do Transporte Escolar;**

**725 15.452.0026.339039 – 2051 – Conservação dos Serviços Urbanos;**

**318 26.782.0027.339039 – 2052 – Manutenção do Serviço de Estrada;**

**493 26.782.0027.339039 – 2058 – Manutenção do FETHAB;**

**516 17.512.0004.339039 – 2006 – Manutenção do Serviço de Água;**

**565 20.606.0011.339039 – 2016 – Manutenção Serviços de Agricultura;**

**688 10.302.0020.339039 – 2039 – Serviços Hospitalares e Ambulatorial;**

**CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO**

10.1 O pagamento ao prestador de serviço será realizado entre os dias 20 e 30 de cada mês, conforme entrega dos serviços prestados, sendo aproximadamente 30 (trinta) dias após a entrega dos serviços e apresentação de Nota Fiscal, através de depósito bancário ou transferência para a conta do Fornecedor.

10.2 No preço a ser pago deverão estar inclusas todas as despesas inerentes a: impostos, encargos sociais, tributários, trabalhistas e comerciais, fretes, enfim todas as despesas necessárias ao fornecimento dos serviços;

10.3 Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao Fornecedor para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação;

10.4 Para cada Nota de Autorização de Despesa, o Prestador do serviço deverá emitir **uma única nota fiscal/fatura**;

10.5 Nenhum pagamento isentará o Prestador do Serviço das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do serviço prestado;

10.6 A Prefeitura não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “*factoring*”;

10.7 As despesas bancárias decorrentes de transferências de valores para outras praças serão de responsabilidade da adjudicatária.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

11.1 Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento, na hipótese de sobrevir fatos supervenientes imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior caso fortuito, fato do príncipe e fato da administração, nos termos do art. 65, II, “d” e § 5º da Lei 8.666/93, desde que devidamente comprovado;

11.2 Os preços registrados que sofrerem revisão não ultrapassarão aos preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro;



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA**  
**PODER EXECUTIVO**

**11.3** Caso o preço registrado se tornar superior à média dos preços de mercado, a Prefeitura, solicitará ao Prestador do serviço, mediante correspondência, redução do preço registrado;

**11.3.1** Havendo negociação para fins de revisão de preço, deverá aguardar o prazo mínimo de 90 (noventa) dias e o preço alterado somente estará em vigor após a publicação do ato.

**11.4** Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela Prefeitura Municipal de Castanheira-MT;

**11.5** A revisão de preços será feita com fundamento em planilhas de composição de custos e/ou preço de mercado.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.**

**12.1** A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

- a) quando o Prestador do serviço não cumprir as obrigações constantes nesta Ata de Registro de Preços;
- b) quando o Prestador do serviço não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) quando o Prestador do serviço der causa a rescisão administrativa da Nota Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;
- d) em qualquer hipóteses de inexecução total ou parcial da Nota Empenho decorrente deste Registro;
- e) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- f) por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas.

**12.2** Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Prestador do Serviço será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente ATA;

**12.3** No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Prestador de serviço, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação;

**12.4** A solicitação do Prestador do serviço para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura Municipal, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata;

**12.5** Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do Prestador de Serviço, relativas aos serviços contratados;

**12.6** Caso a Prefeitura não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o Prestador do serviço cumpra integralmente a condição contratual infringida.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SUBSTITUIÇÃO DE ITEM**

**13.1** O Prestador do Serviço poderá solicitar a substituição do serviço registrado em Ata por outro de mesma espécie e qualidade, no caso de ocorrência de fato superveniente, devidamente comprovado, que independe de sua vontade, sem qualquer acréscimo no valor anteriormente registrado;

**13.2** Caberá ao órgão gerenciador a análise técnica e jurídica quanto à possibilidade de atender a substituição dos serviços registrado;



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA**  
**PODER EXECUTIVO**

**13.3** Havendo a substituição dos serviços, conforme itens anteriores, o serviço substituído somente estará em vigor após aditivo à Ata de Registro de Preço.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES**

**14.1** Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa em processo regular, o Prestador do serviço ficará sujeito às seguintes penalidades, previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93, e na Lei n. 10.520/2002, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

**I)** advertência, nas hipóteses de execução irregular do Registro de Preços, que não resulte prejuízo para o serviço desta administração;

**II)** multa de 10% do valor da Ata;

**III)** suspensão temporária para licitar e contratar com este Órgão, por período de até 02 (dois) anos, nas hipóteses e nos termos dos artigos 7º da Lei n. 10.520/2002;

**IV)** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicar a penalidade, nos termos do art. 87, inciso IV, da Lei n. 8.666/93.

**14.2** A penalidade de advertência será aplicada em caso de faltas ou descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo à Prefeitura e à terceiros que necessitem do produto registrado na presente Ata, e será lançada no Cadastro de Fornecedores do Município;

**14.3** O Prestador do serviço sujeitar-se-á à multa de **1% (um por cento)** incidente sobre o valor total da Nota de Empenho, por dia de atraso injustificado, limitado esta a **10 (dez)** dias, após o qual será considerado inexecução da Ata de Registro de Preços;

**14.4** Caso o prestador do serviço não solucione quaisquer problemas advindos da contratação dos serviços sofrerá multa, consoante o *caput* e §§ do art. 86 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, da seguinte forma:

**a)** atraso até 2 (dois) dias, multa de 2% (dois por cento);

**b)** a partir do 3º (terceiro) até o limite do 5º (quinto) dia, multa de 4% (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 6º (sexto) dia de atraso.

**14.5** A partir do 6º (sexto) dia de atraso, caracterizar-se-á a inexecução total da obrigação, e poderá a Prefeitura, a seu exclusivo critério, rescindir a ATA, ficando o Prestador do Serviço impedido de licitar com a Administração Pública por um prazo de 02 (dois) anos;

**14.6** A multa, eventualmente imposta ao Prestador do Serviço, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso o Prestador do Serviço não tenha nenhum valor a receber desta Prefeitura, ser-lhe-á concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Município, podendo, ainda a Administração proceder à cobrança judicial da multa;

**14.7** As multas previstas nesta seção não eximem o Prestador do serviço da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração;

**14.8** Se o Prestador do Serviço não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o respectivo valor será descontado dos créditos que esta possuir com esta Prefeitura, e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa e execução pelo Município de Castanheira - MT;

**14.9** A penalidade de suspensão temporária para licitar e contratar com esta Prefeitura pelo prazo de até 02 (dois) anos, será lançada no Cadastro Municipal de Fornecedores e poderá ser aplicada em casos de reincidência em descumprimento de prazo contratual ou ainda



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA**  
**PODER EXECUTIVO**

descumprimento total ou parcial da obrigação, mesmo que desses fatos não resultem prejuízos à Prefeitura ou terceiros;

**14.10** A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta:

- a) se o Prestador do Serviço descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses fatos resultem prejuízos ao Órgão/Entidade;
- b) se o Prestador do Serviço sofrer condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou deixar de cumprir suas obrigações fiscais ou parafiscais;
- c) se o Prestador do Serviço tiver praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.

**14.11** As sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei 8.666/93, poderão ser aplicadas juntamente com a multa;

**14.12** A penalidade de declaração de inidoneidade, aplicada pela competente autoridade, após a instrução do pertinente processo no qual fica assegurada a ampla defesa do Prestador do Serviço, será lançada no Cadastro Municipal de Prestadores de Serviços, implicando a inativação do cadastro, impossibilitando o Prestador do Serviço ou interessado de relacionar-se com a Administração Federal e demais órgãos/entidades integrantes do Cadastro Municipal;

**14.13** A falta de material não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá o Prestador do Serviço das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas nesta ATA.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**15.1** As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

- I - todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços;
- II - integram esta Ata, o Edital de **Pregão Presencial nº 67/2018** e seus anexos e as propostas das empresas classificadas para cada grupo, por ITEM.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO**

As partes contratantes elegem o foro de Juína - MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente ATA, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, as partes firmam à presente ATA, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando duas vias arquivadas na sede da CONTRATANTE, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.



**ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA  
PODER EXECUTIVO**

---

Castanheira MT, em \_\_\_\_\_ de Novembro de 2018.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA  
CNPJ/MF N.º 24.772.154/0001-60  
MABEL DE FATIMA MELANEZI ALMICI  
PREFEITA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA  
CONTRATANTE**

**CONTRATADA**

CNPJ/MF n.º .....  
CONTRATADO(A)

**TESTEMUNHAS:**

1. \_\_\_\_\_

Nome: SONIA APARECIDA PEREIRA

CPF: 622.012.391-34

RG: 966.057-7 SESP/MT

2. \_\_\_\_\_

Nome: JOÃO MANÇANO BRUSCAGIM

CPF: 037.434.918-50

RG: 14427841 SSP/SP



**ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA  
PODER EXECUTIVO**

**ANEXO IV**

**PREGÃO PRESENCIAL N.º 67/2018**

**DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO DO EDITAL E DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS DE HABILITAÇÃO E CONTRATAÇÃO**

Ao Pregoeiro Designado;  
Prefeitura Municipal de Castanheira - MT;  
Castanheira – Mato Grosso.

**PREGÃO PRESENCIAL N.º 67/2018.**

A Signatária \_\_\_\_\_, CNPJ/MF \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo Sr. \_\_\_\_\_, RG n.º \_\_\_\_\_ e do CPF/MF n.º \_\_\_\_\_, residente e domiciliado na cidade de \_\_\_\_\_, Estado de \_\_\_\_\_, em atenção à solicitação contida no Edital do **PREGÃO PRESENCIAL N.º 67/2018**, DECLARA expressamente, pessoal ou por seu representante legal infra-assinado, para cumprimento do previsto no art. 4.º, inciso VII, da Lei Federal n.º 10.520/2002, e para fins do Pregão Presencial acima mencionado, que também cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no Edital, e que até a presente data inexistem fatos impeditivos para habilitação e contratação com a administração pública, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

Local e data

Nome e assinatura  
Licitante/Representante Legal

**OBS.: ESTE DOCUMENTO DEVE SER ENTREGUE PELO LICITANTE (EM PAPEL TIMBRADO QUANDO PESSOA JURÍDICA) AO PREGOEIRO, NA FASE DE IDENTIFICAÇÃO DOS INTERESSADOS, SEPARADAMENTE DOS ENVELOPES (PROPOSTA DE PREÇOS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO).**



**ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA  
PODER EXECUTIVO**

**ANEXO V**

**PREGÃO PRESENCIAL N.º 67/2018**

**DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO ME, EPP OU MEI**

Ao Pregoeiro Designada;  
Prefeitura Municipal de Castanheira - MT;  
Castanheira – Mato Grosso.

**PREGÃO PRESENCIAL N.º 67/2018.**

A Signatária \_\_\_\_\_, CNPJ/MF \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo Sr. \_\_\_\_\_, RG n.º \_\_\_\_\_ e do CPF/MF n.º \_\_\_\_\_, residente e domiciliado na cidade de \_\_\_\_\_, Estado de \_\_\_\_\_, em atenção à solicitação contida na **PREGÃO PRESENCIAL N.º 67/2018**, DECLARA por seu representante legal infra-assinado, para os devidos fins e sob as penalidades da Lei, que a empresa mencionada acima está enquadrada como \_\_\_\_\_ MICRO EMPRESA-ME/EMPRESA DE PEQUENO PORTE-EPP/MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL-MEI, e cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar Federal n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, e está apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida Lei. Outrossim declaro que não existe qualquer impedimento entre os previstos nos incisos do § 4.º, do art. 3.º, da Lei Complementar n.º 123/2006.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

Local e data

Nome e assinatura da Licitante  
Representante Legal

**OBS.: ESTE DOCUMENTO DEVE SER ENTREGUE PELO LICITANTE (EM PAPEL TIMBRADO QUANDO PESSOA JURÍDICA) AO PREGOEIRO, NA FASE DE IDENTIFICAÇÃO DOS INTERESSADOS, SEPARADAMENTE DOS ENVELOPES (PROPOSTA DE PREÇOS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO).**



**ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA  
PODER EXECUTIVO**

**ANEXO VI**

**PREGÃO PRESENCIAL N.º 67/2018**

**DECLARAÇÃO QUANTO AO CUMPRIMENTO DO ART. 7.º, INCISO XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

Ao Pregoeiro Designado;  
Prefeitura Municipal de Castanheira - MT;  
Castanheira – Mato Grosso.

**PREGÃO PRESENCIAL N.º 67/2018.**

NOME DO(A) PROPONENTE:		
ENDEREÇO:		
MUNICÍPIO:	UF:	FONE:
NÚMERO DO RG (PESSOA FÍSICA):	CNPJ/CPF/MF:	

EU, na qualidade de Representante Legal, da empresa acima qualificada, portador(a) da Carteira de Identidade n.º \_\_\_\_\_, SSP/\_\_\_\_, e inscrito no CPF/MF sob o n.º \_\_\_\_\_, DECLARO, para fins do disposto no inciso V, do art. 27, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei Federal n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, que a mesma não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz.

LOCAL:	DIA:	MÊS:	ANO:
CASTANHEIRA-MT			2018
NOME COMPLETO DO(A) PROPONENTE:			
ASSINATURAS DO (A) PROPONENTE			

**OBS.: ESTE DOCUMENTO DEVE SER ENTREGUE PELO LICITANTE (EM PAPEL TIMBRADO QUANDO PESSOA JURÍDICA) AO PREGOEIRO, DEVIDAMENTE PREENCHIDO, DENTRO DO ENVELOPE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.**



**ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA  
PODER EXECUTIVO**

**ANEXO VII**

**PREGÃO PRESENCIAL N.º 67/2018**

**DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO E ACEITAÇÃO DO TEOR DO EDITAL**

Ao Pregoeiro Designado;  
Prefeitura Municipal de Castanheira - MT;  
Castanheira – Mato Grosso.

**PREGÃO PRESENCIAL N.º 67/2018.**

A Signatária \_\_\_\_\_, CNPJ/MF \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo Sr. \_\_\_\_\_, RG n.º \_\_\_\_\_ e do CPF/MF n.º \_\_\_\_\_, residente e domiciliado na cidade de \_\_\_\_\_, Estado de \_\_\_\_\_, em atenção à solicitação contida na **PREGÃO PRESENCIAL N.º 67/2018**, DECLARA, por seu representante legal infra-assinado que conhece e aceita o inteiro teor completo do edital deste Pregão, ressalvado o direito recursal, bem como de que recebeu todos os documentos e informações necessárias para o cumprimento integral das obrigações desta licitação.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

Local e data

Nome e assinatura da Licitante  
Representante Legal

**OBS.: ESTE DOCUMENTO DEVE SER ENTREGUE PELO LICITANTE (EM PAPEL TIMBRADO QUANDO PESSOA JURÍDICA) AO PREGOEIRO, NA FASE DE IDENTIFICAÇÃO DOS INTERESSADOS, SEPARADAMENTE DOS ENVELOPES (PROPOSTA DE PREÇOS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO).**



**ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA  
PODER EXECUTIVO**

**ANEXO VIII**

**PREGÃO PRESENCIAL N.º 67/2018**

**TERMO DE RENÚNCIA DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS**

Ao Pregoeiro Designado;  
Prefeitura Municipal de Castanheira - MT;  
Castanheira – Mato Grosso.

**PREGÃO PRESENCIAL N.º 67/2018.**

A Signatária \_\_\_\_\_, CNPJ/MF \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo Sr. \_\_\_\_\_, RG n.º \_\_\_\_\_ e do CPF/MF n.º \_\_\_\_\_, residente e domiciliado na cidade de \_\_\_\_\_, Estado de \_\_\_\_\_, pelo presente Termo RENUNCIA ao direito de interposição de recursos quanto ao julgamento das propostas e da fase de habilitação do **PREGÃO PRESENCIAL N.º 67/2018**, realizado pelo Poder Executivo do Município de Castanheira-MT, ficando desde já autorizado a consignação em Ata do constante no presente Termo de Renúncia.

Local e data

Nome e assinatura da Licitante  
Representante Legal

**OBS.: ESTE DOCUMENTO DEVE SER ENTREGUE PELO LICITANTE AO PREGOEIRO, CASO NO PRAZO RECURSAL, PRETENDA RENUNCIAR DOS RECURSOS.**



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA**  
**PODER EXECUTIVO**

**ANEXO IX**

**PREGÃO PRESENCIAL N.º 67/2018**

**FORMULÁRIO DA PROPOSTA DE PREÇOS**  
**READEQUADO AO LANCE VENCEDOR**

**PESSOA FÍSICA/EMPRESA/PROPONENTE:**

ENDEREÇO:

CIDADE:

UF:

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

TELEFONE:

E-MAIL:

CNPJ/CPF//MF:

INSCR. EST.:

**Prestação de Serviços de Torno e Solda em Geral**

Item	Especificação	Und	Qtde.	Valor Unitário	Valor estimado/R\$
01	Serviços de solda elétrica eletrodo para caminhões por hora	H	50		
02	Serviço de solda elétrica eletrodo para máquinas pesada por hora	H	50		
03	Serviço de solda elétrica eletrodo para equipamentos em geral por hora	H	50		
04	Serviço de torno para caminhões por hora	H	100		
05	Serviço de torno para máquinas pesada por hora	H	100		
06	Serviço de corte/eletrodo	H	260		
07	Serviço de solda elétrica eletrodo para ônibus	H	95		
08	Serviço de solda MIG para ônibus por hora	H	95		
09	Serviço de torno para ônibus por hora	H	87		
10	Serviço de solda MIG para caminhões por hora	H	100		
11	Serviço de solda MIG para máquinas pesadas por hora	H	100		
12	Serviço de torno para veículos em geral	H	70		
13	Serviço de solda MIG para veículos elevés e caminhonetes por hora	H	20		
<b>TOTAL ( )</b>				R\$	

PREÇO (VALOR TOTAL DA PROPOSTA).....

VALOR POR EXTENSO: \_\_\_\_\_

VALIDADE DA PROPOSTA: \_\_\_\_\_ (MESES)

Carimbo do CNPJ/MF

Assinatura

\* Valor com a inclusão de todos os impostos, multas diversas, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, e demais incidentes sobre os serviços objeto desta licitação, os quais serão de inteira responsabilidade do licitante proponente.

**OBS.: ESTE DOCUMENTO DEVE SER PREENCHIDO SOMENTE PELO LICITANTE VENCEDOR E HABILITADO NO CERTAME.**